



PROCESSO	Protocolo SICCAU 358625/2016 – Presidência solicita posicionamento da CEP em relação à solicitação do IPHAN sobre a obrigatoriedade de registro e pagamento de anuidade.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 04 da 50ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Apreçar a matéria e emitir manifestação com posicionamento da Comissão
DELIBERAÇÃO Nº 32/2016 – CEP-CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de junho de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas e de Seções Técnicas no CAU;

Considerando a Nota Jurídica nº 4/AJ-GCR/2016, de 05 de maio de 2016, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR a pedido da CEP-CAU/BR por meio do protocolo SICCAU 326671/2016, com a seguinte conclusão: “*as pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios, Autarquias e Fundações públicas) e suas seções técnicas não estão sujeitas a registro nos conselhos de fiscalização profissional, inclusive no CAU, nem ao pagamento de anuidades*”;

DELIBEROU:

1. Manifestar-se favorável ao entendimento de que as Seções Técnicas das Pessoas Jurídicas de Direito Público não estão sujeitas ao pagamento de anuidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
2. Informar que já está em andamento na CEP-CAU/BR a elaboração de proposição de resolução que irá alterar a Resolução CAU/BR nº 28/2012, para contemplar as novas regras e criar o cadastro das seções técnicas; e
3. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento do inteiro teor desta Deliberação e providências cabíveis.

Brasília - DF, 03 de junho de 2016.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ
Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro